CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA
13/04/2026 16:42

PROAD TRT nº 1403/2026

Interessada: Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA ELETRÔNICA - Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 - Contratação de empresa especializada, na forma de Pessoa Jurídica ou profissional liberal (Pessoa Física), para elaboração de projetos de geração de energia solar para as Varas do Trabalho de Guarabira (nova usina solar) e de Catolé do Rocha (ampliação da usina existente.

DESPACHO

(Processo licitatório. Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, I, da Lei 14.133/2021)

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, objetivando a contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) ou profissional liberal (Pessoa Física) visando à elaboração de projetos de geração de energia solar nas Varas do Trabalho de Guarabira (nova usina solar) e de Catolé do Rocha (ampliação da usina existente), para atender às necessidades deste Regional, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, constantes, respectivamente, nos docs. 01 e 33 destes autos.

Expõe a unidade requisitante que a contratação tem como finalidade a promoção da eficiência energética e a sustentabilidade ambiental, visando à redução de custos operacionais e o alinhamento às diretrizes de sustentabilidade da Justiça do Trabalho.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do DFD e do Termo de Referência que a despesa está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico e 12 Consumo e Produção

Responsáveis. Nesse mesmo documento, consta que o pleito está contemplado no Plano de Contratações Anual – exercício de 2026, conforme ID nº 1943, prioridade 1 - PROAD 4832/2025 (docs. 1 e 33).

Foi realizada a pesquisa de preços, em conformidade com a IN 65 /2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetros para a referida contratação, onde constatou-se a estimativa da despesa em R$ 27.020,00 (vinte e sete mil e vinte reais) (doc. 31).

Acostado ao processo o Termo de Referência, indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de despesa que envolve valor inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo legal, constando anuência do titular da unidade demandante (doc. 33).

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos aponta que na respectiva linha de fornecimento não foi realizada despesa no presente exercício, nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (doc. 41).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informa que existe disponibilidade orçamentária para atender à demanda no presente exercício, reservando a verba por meio da Nota de Crédito 2026NC000291 (doc. 44).

A Secretaria Administrativa – SAdm posiciona-se favoravelmente à contratação e sugere a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 43).

Por sua vez, a Diretoria-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência constante no doc. 33 e autoriza a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 44).

Por último, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa Eletrônica), fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, registrando que: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinado no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.” (Parecer AJP /NLC Nº 089/2026 - doc. 47).

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, DECLARO a compatibilidade da contratação pretendida com a Lei Orçamentária Anual, com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e, amparado no parecer jurídico (doc. 47), AUTORIZO o prosseguimento dos atos para consecução da despesa por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como para as demais providências a seu encargo."

CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA
Secretário de Conformidade da Despesa
Ordenador de Despesas por delegação
ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025

SCD/CL